

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – MS
BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando houver irregularidade ou disposição que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

Considerando a data prevista para a realização do certame e o momento do protocolo do presente pedido, verifica-se que a presente impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS

O edital estabelece prazo de apenas 3 (três) dias úteis para entrega da amostra, exigência que se revela manifestamente incompatível com a natureza do objeto licitado, veja:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



5.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) entregar até no máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação formal, das 9h às 16h, na Sede do Coren/MS, **amostra** dos itens (conforme classificação) para serem avaliados e aprovados pela Comissão do Evento e/ou Fiscal do Contrato. Poderá a (s) **amostra** (s) ser (em) enviada (s) através de fotos/imagens, com as descrições sucintas e personalização, via e-mail ou outros meios de comunicações, se assim aceitar a Comissão do Evento/Fiscal do Contrato;

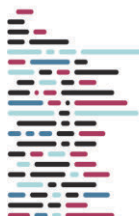
Cumpra esclarecer que as mochilas solicitadas não se tratam de produtos disponíveis em estoque ou itens padronizados de pronta entrega. Ao contrário, são produtos confeccionados sob encomenda e personalizados, exigindo a observância de etapas mínimas de produção, tais como preparação de materiais, adequação do layout, personalização, processo de fabricação, conferência técnica, acabamento e embalagem.

Trata-se, portanto, de processo produtivo que demanda tempo mínimo para execução, não sendo razoável exigir que empresas realizem todo esse ciclo produtivo, aliado ao transporte do material até o órgão licitante, em prazo tão reduzido.

Além da própria etapa produtiva, deve-se considerar também o fator logístico. A empresa impugnante possui sede em Belo Horizonte/MG, sendo necessário o envio das amostras até o município de Campo Grande/MS por meio de transporte especializado ou serviço postal. Para fins de demonstração objetiva da inviabilidade do prazo, foi realizada simulação de envio por meio dos Correios, considerando o CEP de origem da empresa e o CEP de destino do órgão licitante:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085

																
Prazo de entrega Para postagens em 16/03/2026	Dia da Postagem + 7 dias úteis															
Entrega:	Entrega domiciliar															
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.															
i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.																
i Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.																
Dados do objeto simulado.																
	<table border="1"><thead><tr><th></th><th>Origem</th><th>Destino</th></tr></thead><tbody><tr><td>CEP</td><td>31520085</td><td>79010400</td></tr><tr><td>Endereço</td><td>Rua Madre Teresa de Calcutá</td><td>Avenida Monte Castelo - até 408/409</td></tr><tr><td>Bairro</td><td>São João Batista (Venda Nova)</td><td>Monte Castelo</td></tr><tr><td>Cidade / UF</td><td>Belo Horizonte / MG</td><td>Campo Grande / MS</td></tr></tbody></table>		Origem	Destino	CEP	31520085	79010400	Endereço	Rua Madre Teresa de Calcutá	Avenida Monte Castelo - até 408/409	Bairro	São João Batista (Venda Nova)	Monte Castelo	Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Campo Grande / MS
	Origem	Destino														
CEP	31520085	79010400														
Endereço	Rua Madre Teresa de Calcutá	Avenida Monte Castelo - até 408/409														
Bairro	São João Batista (Venda Nova)	Monte Castelo														
Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Campo Grande / MS														

Assim, conforme demonstrado na cotação realizada junto aos Correios, verifica-se que o próprio prazo estimado para entrega da encomenda já ultrapassa o período estabelecido no edital. Assim, conforme demonstrado na referida cotação, o prazo estimado para entrega da amostra é 7 (sete) dias úteis.

Ou seja, ainda que a produção da amostra fosse imediata, o próprio prazo logístico de transporte já ultrapassaria o período estabelecido no edital.

Esse cenário evidencia que o prazo fixado não apenas se mostra inadequado, como também inviabiliza a participação de empresas sediadas em outras localidades, limitando o universo de participantes e restringindo a competitividade do certame.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



Na prática, a exigência acaba favorecendo apenas empresas que eventualmente possuam o produto previamente fabricado ou que estejam situadas próximas ao município contratante, o que contraria diretamente os princípios que regem as contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que as licitações devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quando o edital estabelece condições que impedem ou dificultam a participação de potenciais interessados, acaba por violar tais princípios e comprometer o próprio objetivo do procedimento licitatório.

O entendimento dos órgãos de controle também segue nessa mesma linha. O Tribunal de Contas da União possui diversos precedentes no sentido de que as exigências editalícias devem ser compatíveis com o objeto e não podem restringir indevidamente a participação de interessados.

Nesse sentido:

“As exigências editalícias devem limitar-se ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto, sendo vedada a imposição de condições que restrinjam o caráter competitivo do certame.”
(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

Da mesma forma, o Tribunal tem reiterado que a Administração deve estabelecer prazos razoáveis e exequíveis, especialmente quando envolvem produção de bens e logística de transporte, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.

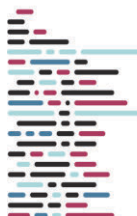
Portanto, não se trata de mera inconformidade da impugnante, mas de questão objetiva que impacta diretamente a ampla participação no procedimento licitatório.

III – DO RISCO À QUALIDADE DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE PRAZO RAZOÁVEL

Além da evidente restrição à competitividade, o prazo extremamente reduzido pode induzir à entrega de produtos confeccionados de forma apressada, sem a devida observância das etapas necessárias de fabricação e controle de qualidade.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Isso pode resultar em materiais que não atendam adequadamente às especificações técnicas do edital, comprometendo a durabilidade, funcionalidade e qualidade do objeto contratado, o que contraria diretamente o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 11 e 18, impõe à Administração o dever de realizar adequado planejamento das contratações, o que inclui a definição de condições realistas e exequíveis para a execução do objeto, evitando exigências que comprometam a qualidade da contratação ou inviabilizem a participação de potenciais fornecedores.

Assim, ao estabelecer prazo incompatível com o processo produtivo e com a logística de entrega, o edital acaba por comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a própria eficiência da contratação pública.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

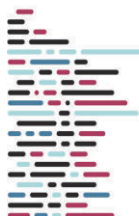
1-O conhecimento e o provimento da presente impugnação;

2-A retificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega da amostra de 3 (três) dias úteis para, no mínimo 7 (sete) dias úteis, prazo razoável e compatível com o processo de produção personalizada e com a logística de envio;

3- Caso já designada data para a sessão pública, a suspensão do certame, com a posterior reabertura do prazo após a retificação.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2026.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:97980188691

Assinado de forma digital por
WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2026.03.16 08:22:15
-03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – 002.2026

Pregão Eletrônico nº 90008/2026

Processo Administrativo nº 038/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, a qual questiona o prazo estabelecido para apresentação de amostras, fixado em 3 (três) dias úteis.

A impugnante sustenta que o referido prazo seria incompatível com a natureza do objeto licitado, alegando que os produtos seriam confeccionados sob encomenda e personalizados, o que demandaria etapas produtivas e logísticas incompatíveis com o período estipulado no edital. Argumenta ainda que tal exigência poderia restringir a competitividade do certame, especialmente para empresas localizadas em outras unidades da federação, requerendo a ampliação do prazo para 7 (sete) dias úteis.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou por eventual restrição à competitividade do certame, devendo o pedido ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, conhece-se da impugnação, por tempestiva.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A controvérsia apresentada refere-se exclusivamente ao prazo fixado para apresentação de amostras.

Inicialmente, cumpre destacar que a elaboração do edital e a definição das exigências necessárias à adequada execução do objeto contratual inserem-se no âmbito do planejamento da contratação, etapa essencial do procedimento licitatório.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, a fase preparatória da contratação deve caracterizar o interesse público envolvido, bem como definir as condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nesse contexto, a Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer condições e prazos compatíveis com as necessidades do objeto licitado, desde que observados os princípios previstos no art. 5º da referida lei, dentre os quais destacam-se:

- legalidade
- impessoalidade
- razoabilidade
- proporcionalidade
- competitividade
- eficiência
- seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a exigência de apresentação de amostras possui como finalidade permitir à Administração verificar previamente a conformidade do produto com as especificações técnicas definidas no edital, assegurando que o objeto contratado atenda aos padrões de qualidade exigidos.

O procedimento de apresentação de amostras é amplamente reconhecido pela jurisprudência administrativa como mecanismo legítimo de verificação da qualidade do objeto licitado.

Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União reconhece que a exigência de amostras é admissível quando destinada à verificação da aderência do produto às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Ademais, cumpre registrar que a apresentação de amostra não corresponde à execução definitiva do objeto contratual, mas apenas à demonstração de suas características técnicas, não sendo imprescindível a fabricação integral do item nas condições finais de fornecimento.

Quanto ao prazo originalmente estabelecido de 3 (três) dias úteis, verifica-se que a legislação vigente não estabelece prazo mínimo específico para apresentação de amostras, cabendo à Administração fixar prazo razoável e compatível com a natureza do objeto.

Todavia, considerando as razões apresentadas pela impugnante e visando ampliar a competitividade do certame, esta Administração entende ser possível promover ajuste pontual no edital, sem prejuízo ao planejamento da contratação ou ao interesse público.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, entende-se adequado ampliar o prazo para apresentação da amostra para 7 (sete) dias úteis, contados da convocação do licitante para tal.

Importante ressaltar que a alteração ora promovida não compromete a eficiência do procedimento licitatório, tampouco gera prejuízo ao interesse público, constituindo medida destinada a ampliar as condições de participação de potenciais interessados.

Cumprir destacar ainda que a alteração promovida não interfere na formulação das propostas, nem altera critérios de julgamento, requisitos de habilitação ou especificações do objeto.

Nesse contexto, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133, a reabertura do prazo do edital somente é exigida quando a alteração realizada afetar a formulação das propostas, o que não ocorre no presente caso.

Assim, pelo tipo da modificação que está sendo aceita, não há necessidade de reabertura de prazo nem de alteração da data da sessão pública, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios e disposições da Lei nº 14.133:

DECIDE-SE:

1. Conhecer da impugnação, por tempestiva;
2. Dar-lhe parcial provimento, para alterar o prazo de apresentação de amostra para 7 (sete) dias úteis, contados da convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
3. Manter inalteradas as demais disposições do edital, inclusive a data da sessão pública, uma vez que a alteração promovida não interfere na formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da legislação vigente.

Informo que farei a divulgação da presente decisão no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Grande – MS, 16 de março de 2026.

EDER

RIBEIRO:00252114124

Assinado de forma digital por
EDER RIBEIRO:00252114124

Dados: 2026.03.16 10:18:41 -04'00'

Éder Ribeiro

Agente de Contratação

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS